



## PARECER CONJUNTO

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 21/2026

**ASSUNTO:** Dispõe sobre alteração da Lei n.º 6.850/25 (LOA/2026) - R\$ 14.629.775,51 (catorze milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), para a Secretaria de Infraestrutura e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**AUTOR:** Prefeito

Os presidentes das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Obras, de Direitos Humanos e de Orçamento, Finanças e Contabilidade entraram em comum acordo para emitir parecer conjunto sobre a presente matéria.

O presente Projeto de Lei autoriza a alteração da Lei nº 6.850, de 29 de dezembro de 2025 (LOA/2026), com a abertura de crédito adicional especial e suplementar até o limite de R\$ 14.629.775,51 (catorze milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), destinados ao Gabinete do Prefeito – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – e à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com cobertura por anulação parcial de dotação, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Compete a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais da proposição. Verifica-se que a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação orçamentária vigente.

O projeto atende às disposições da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), indicando expressamente a modalidade do crédito, os valores, as dotações a serem criadas e as respectivas fontes de recursos.

Não há vícios de iniciativa, competência ou técnica legislativa, razão pela qual esta Comissão opina pela constitucionalidade e legalidade da matéria. Assim, nada a reparar.

No âmbito de sua competência, **Comissão de Obras, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo** analisa os impactos relacionados à infraestrutura e planejamento urbano. Parte significativa dos recursos, especialmente aqueles oriundos de fonte federal, será destinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para obras e instalações vinculadas ao Departamento de Obras e Serviços Municipais.

A abertura de crédito permitirá a execução de investimentos estruturantes, compatíveis com o planejamento municipal e com os instrumentos orçamentários vigentes, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços públicos. Assim, nada a reparar.

Cabe a **Comissão de Direitos Humanos** examinar matérias que envolvam a promoção e a garantia de direitos fundamentais. O projeto contempla reforço orçamentário ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de recursos do Tesouro, do Estado e de superávit financeiro.

Os valores destinados a obras e instalações vinculadas ao Fundo fortalecem a estrutura de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, em consonância com o princípio da prioridade absoluta previsto no artigo 227 da Constituição Federal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



Assim, esta Comissão entende que a proposição contribui para a efetivação de políticas públicas voltadas à infância e adolescência. Portanto, nada a reparar.

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** entende que no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, observa-se que a abertura do crédito adicional especial e suplementar está devidamente fundamentada em anulação parcial de dotação, superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e excesso de arrecadação no exercício corrente, com demonstrativos que comprovam a disponibilidade dos recursos.

A proposição mantém o equilíbrio orçamentário e atende às exigências legais quanto à indicação da fonte de custeio, não havendo prejuízo às metas fiscais. Assim, nada a reparar.

Desse modo, após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário, quando este constar na pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 5 de março de 2026.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ver. **NUNO GARCIA**  
Presidente

Ver. **VALMIR REIS**  
Relator

Ver. **THIAGO PADOVAN**  
Membro

## **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO E ATIVIDADES PRIVADAS**

Ver. **WELINTON JAPA**  
Presidente

Ver. **ZÉ FERNANDES**  
Relator

Ver. **ABELARDO**  
Membro

## **COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEFESA DO CIDADÃO, SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS**

Ver. **CARLOS TRIGO**  
Presidente

Ver. **THIAGO PADOVAN**  
Relator

Ver. **ABELARDO**  
Membro

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ver. **ZÉ FERNANDES**  
Presidente

Ver. **WELINTON JAPA**  
Relator

Ver. **NUNO GARCIA**  
Membro *ad hoc*



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=B8Y7-52WC-3Z8P-M7XT> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: B8Y7-52WC-3Z8P-M7XT**

Câmara Municipal de Botucatu, 5 de março de 2026

Botucatu, 5 de março de 2026